

Proposta n.º 64/2024 à Assembleia de Freguesia

Proposta de celebração de protocolo de cooperação para a formação em contexto de trabalho com a Fundação Monsenhor Alves Brás/ Escola Profissional de Agentes de Serviço e Apoio Social (EPASAS)

Nos termos do número 1 e da alínea c) do número 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem-se como atribuições da Junta de Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente em matéria de educação.

Mais ainda, e por referência às disposições constantes das alíneas v) e x) do número 1 do artigo 16.º da mencionada lei, compete à Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza educativa, prestando a entidades públicas e privadas a colaboração que lhe for solicitada, quando tal também se revele no interesse da população da freguesia.

Nessa senda, a Escola Profissional de Agentes de Serviço e Apoio Social (doravante, EPASAS) solicitou a esta Junta de Freguesia colaboração para efeitos da realização de estágio académico em contexto de trabalho para um conjunto de alunos, a definir e a selecionar. O referido estágio comporta uma formação prática, visando a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida, beneficiando as equipas da Junta de Freguesia, em contrapartida, de um saber acumulado e da criatividade dos alunos daquela Escola, cuja formação está profundamente vocacionada para o serviço e ação social, em benefício da população mais vulnerável, assim se salvaguardando o interesse público.

Justifica-se, pois, em concreto, integrar os estágios acima identificados no âmbito das atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, permitindo a formação em contexto de trabalho daqueles alunos.

Destaca-se, em igual sentido, que a EPASAS foi criada em outubro de 1991 para desenvolver atividades de ensino e formação para jovens, detendo um projeto caracterizado pela abertura à mudança, à criatividade e à inovação, em ordem a uma atualização e aperfeiçoamento contínuos, trabalhando, ao longo dos anos, na formação contínua e especializada dos alunos para que estes possam, no futuro, ser agentes participativos e ativos em matéria de serviço social, garantindo-se que esse serviço social junto das populações possa ser feito com rigor, competência, e com uma visão inclusiva e atenta aos mais vulneráveis.

Assim, e considerando, por um lado, a pertinência dos objetivos e tarefas enquadrados no estágio, e, por outro lado, o contributo que os estudantes certamente trarão para a elaboração de novos projetos e ideias em benefício, também, das atividades da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, propõe-se, nos termos e para os efeitos da alínea j) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

I. A autorização para a celebração do protocolo de cooperação para a formação em contexto de trabalho com a Fundação Monsenhor Alves Brás/ Escola Profissional de Agentes de Serviço e Apoio Social, nos termos e condições constantes do protocolo em anexo à presente proposta.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,



-Hugo Ferraz de Abreu Vieira da Silva-



FUNDAÇÃO
MONSENHOR
ALVES BRÁS

EP-ASAS
ESCOLA PROFISSIONAL
de AGENTES DE SERVIÇO
e APOIO SOCIAL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

(Ao abrigo do artigo 3.º, n.º 4, da Portaria n.º 74 – A/2013, de 15 de Fevereiro)

A **FUNDAÇÃO MONSENHOR ALVES BRÁS (FMAB)/ESCOLA PROFISSIONAL DE AGENTES DE SERVIÇO E APOIO SOCIAL (EPASAS)**, com sede na Rua de Santo António à Estrela, 35 | 1399-043 Lisboa, com o NIF 504279017, representada pela Dr.ª Maria do Céu Campos Simões e pela Dr.ª Maria da Glória Gomes Ferreira, na qualidade, de Diretora Geral e Diretora Executiva, respetivamente, e a **Junta de Freguesia de Campo de Ourique**, com sede na Rua Azedo Gneco, nº84, 2º piso, com o NIF 510856888, representada pelo Dr. Hugo Vieira da Vieira Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, outorgam entre si, nos termos e para os efeitos assinalados, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

– I –

FINALIDADE

Com o presente Protocolo, os outorgantes estabelecem formas de cooperação mútua, visando o melhor desempenho das respetivas missões, aproveitando as potencialidades de cada um e valorizando a ação de ambos.

– II –

OBJETIVOS

- 1 – A FMAB/EPASAS e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução do seguinte:
 - a) Promover a aproximação entre o meio escolar e a realidade do contexto de trabalho.
 - b) Dinamizar a troca de ideias, conhecimentos e experiências decorrentes da prossecução de objetivos específicos de cada uma das partes outorgantes.
 - c) Incentivar a realização de seminários, visitas de estudo e iniciativas afins, de reconhecido interesse para ambas as partes.

Página 1 de 4



ESCOLA PROFISSIONAL CERTIFICADA
GARANTIA DA QUALIDADE
NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



ESCOLA PROFISSIONAL DE AGENTES DE SERVIÇO E APOIO SOCIAL
R. Sto António à Estrela, 35 | 1399-043 LISBOA | Tel. 213 942 428
Email: fmab1991@gmail.com | secretaria.asas@gmail.com | www.escola.asas.pt

INSTITUIÇÃO
Endereço | 0000-000 CÓDIGO POSTAL | Tel. 000 000 000
Email: endereco@mail.com | www.instituicao.pt

– III –

CONDIÇÕES

1 – Tendo em conta a concretização dos objetivos enunciados anteriormente, o Segundo Outorgante propõe-se a:

- a) Definir, em conjunto com a Primeira Outorgante, o número de estagiários a acolher para cada ano letivo.
- b) Proporcionar todas as condições para o desenvolvimento de um Plano de Trabalho Individual de cada aluno.
- c) Nomear, para o efeito, um técnico, com as habilitações exigidas para este tipo de formação, que monitorizará as atividades do(s) aluno(s) em contexto de trabalho.
- d) Proporcionar tempos e espaços para as visitas de acompanhamento do professor representante da FMAB/EPASAS, incluindo as reuniões consideradas fundamentais.
- e) Integrar o(s) aluno(s) nas equipas e no espaço ou espaços afetos às ações de Formação em Contexto de Trabalho.
- f) Informar o Primeiro Outorgante, de qualquer anomalia que surja e, do mesmo modo, acolher as informações da Escola, no mesmo sentido;
- g) Dar pareceres sobre o desempenho do(s) aluno(s);

2– Tendo em conta a concretização dos objetivos enunciados anteriormente, o Primeiro Outorgante propõe-se a:

- a) Preparar e entregar ao Segundo Outorgante toda a documentação relativa ao processo da Formação em Contexto de Trabalho.
- b) Nomear o Professor Acompanhante do(s) aluno(s) em Formação em Contexto de Trabalho.
- c) Superintender à avaliação do estagiário, considerando o parecer do Segundo Outorgante.

– IV –

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

- 1 – As normas e orientações da Formação em Contexto de Trabalho estão contidas no respetivo Regulamento que figura em anexo ao presente Protocolo.
- 2 – As normas de organização e gestão específicas da Formação em Contexto de Trabalho, tais como duração, início e fim, número de dias e horas e respetiva grelha de registos, fazem parte do Plano de Trabalho Individual de cada aluno que será acordado entre o Professor Acompanhante e o Técnico Supervisor designado pelo segundo Outorgante.

– V –

ESTATUTO DO ESTAGIÁRIO

- 1 – Durante a vigência da Formação em Contexto de Trabalho, o aluno manterá sempre o estatuto de aluno da FMAB/EPASAS, não havendo lugar à criação de vínculo entre ele e o Segundo Outorgante.
- 2 – O aluno está obrigatoriamente coberto pelo seguro escolar que abrange a Formação em Contexto de Trabalho, bem como as idas e vindas correspondentes entre este local, a Escola e o lugar de residência do aluno, pelo que eventuais acidentes “in itinere” ou no local de estágio estarão cobertos por aquele seguro.

– VI –

DURAÇÃO, DENÚNCIA E ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

- 1 – O presente protocolo vigorará durante 12 (doze) meses, contados da data da respetiva assinatura.
- 2 – O presente protocolo renovar-se-á, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se alguma das partes se opuser à sua renovação no prazo de 60 dias contínuos de antecedência.
- 3 – O protocolo poderá ser revogado por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação escrita, quando ocorra qualquer situação que deva considerar-se justa causa de resolução,



salvaguardando-se sempre o maior bem comum, a ética do trabalho e das relações, bem como a imagem e bom nome das partes envolvidas.

4 – Não obstante o referido nos números anteriores, o órgão executivo do novo mandato autárquico goza da prerrogativa de, no prazo de 60 dias contados da tomada de posse, denunciar o presente protocolo, com efeitos imediatos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer contrapartida ou indemnização.

5 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, mediante expresse acordo mútuo, as quais, após a sua formalização, passarão a fazer parte integrante do protocolo.

– VII –

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes comprometem-se a resolver, de forma amigável, qualquer litígio que possa surgir na interpretação e execução do presente protocolo.

– VIII –

INTERPRETAÇÃO

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expresas.

Feito em duplicado (dois exemplares originais)

Local e data

Assinaturas:

1º Outorgante

2º Outorgante

